



GARCIA & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE- MG

Tomada de Preço 11/2019

CCP COMERCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA, CNPJ 65.231.441/0001-40 situada à Avenida Pinto Cobra, 1550, nesta cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, representada por seu sócio administrador, maior e capaz, nos termos do contrato social, por sua advogada que assina ao final, conforme instrumento de mandato em anexo (doc. 01) vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Sra., com base no art. 109, §3.º da lei 8666/93, dentro do prazo legal interpor **CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa RC BORGES CONSTRUTORA LTDA**, com os seguintes fundamentos:

1- A recorrida conforme Ata de abertura datada de 19 de Dezembro de 2019 foi "considerada "habilitada" mas a empresa recorrente aviou recurso alegando que esta tem que ser inabilitada por não cumprir com as Exigências do Edital, conforme descrito abaixo:

Dando continuidade, foi procedida a abertura dos **ENVELOPES DE Nº 01 – HABILITAÇÃO**, sendo as documentações contidas verificadas. Foram autenticadas todas as certidões através de seus endereços eletrônicos, após, todos os documentos foram rubricados pela CPL e pelos representantes das empresas presentes, sendo que continham documentos com as cópias autenticadas em cartório e originais, para autenticação. Após verificação dos mesmos a CPL entendeu que as empresas encontram-se **HABILITADAS**, os representantes das empresas ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Sr. José Luiz Gonzaga Júnior e RC BORGES CONSTRUTORA LTDA, Sr. Daniel Gomes Martinez, alegam que a empresa CCP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA, não comprovou quantitativo mínimo exigido conforme item 6.1.3.2 do edital referente a "Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo dupla temo acústica com duas faces trapezoidais, espessura 0,43mm, preenchimento em poliéster, expandindo/isopor com espessura de 30 mm acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação", a empresa CCP COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA e o representante da empresa RC BORGES CONSTRUTORA LTDA, Sr. Daniel Gomes Martinez, alega também que a empresa ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, não comprovou quantitativo mínimo

Recebido 13/01/2020
as 15:04

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente Comissão Permanente
de Licitações

Avenida Irmã Maria José Tosta, 32 J. Esplanada
Pouso Alegre – MG CEP: 37552-175
Tel.: (35) 34222247 - 999844822 - 988042746

mgf



GARCIA & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

2- Vejamos o que diz o Edital sobre a comprovação de capacidade técnico-operacional:

6.1.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) e serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativomínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	
DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE
<i>Corte, dobra e montagem de aço</i>	<i>3.100 kg</i>
<i>Concreto estrutural usinado, inclusive lançamento, adensamento e acabamento</i>	<i>37,97 m³</i>
<i>Perfuração de estaca broca a trado mecanizado</i>	<i>270,00 ml</i>
<i>Alvenaria de vedação de blocos</i>	<i>866,52m²</i>
<i>Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal, tipo dupla termoacústicacom duas faces trapezoidais, espessura 0,43mm, preenchimento em poliestirene expandido/isopor com espessura de 30 mm acabamento natural, inclusive acessórios para fixação, fornecimento e instalação</i>	<i>260,35 m²</i>

3- Assim preconiza a lei de licitações sobre o assunto:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

§2 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Avenida Irmã Maria José Tosta, 32 J. Esplanada

Pouso Alegre – MG CEP: 37552-175

Tel.: (35) 34222247 - 999844822 - 988042746



GARCIA & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

Adicionalmente, a jurisprudência do TCU defende, em conformidade com o art. 30, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, que a comprovação da capacidade técnica das licitantes deve-se limitar, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado (Acórdãos 2640/2007-Plenário, 1771/2007-Plenário, 1617/2007-1ª Câmara, 1891/2006-Plenário, 649/2006-2ª Câmara, 657/2004-Plenário). Não foi o que aconteceu na licitação em voga, pois exigiu-se experiência prévia em serviços de baixa importância técnica e financeira o que acabou por classificar somente uma das seis empresas participantes do certame, ferindo o princípio da competitividade.

4- A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

5- Ao se ponderar quanto ao teor do julgamento acima apontado, aplicando-o analogicamente ao caso em tela, fica evidente que o interessa da Administração Pública é deter a certeza de que a licitante, no momento da apresentação de sua Proposta Comercial – conforme regulado no § 3º do artigo 31 da vigente Lei 8.666/93 – detém o lastro patrimonial mínimo necessário à contratação do objeto licitado. Impossível não reconhecer a dinâmica financeira a que se encontra sujeita qualquer sociedade empresária do setor da construção civil.

6- Ainda no tocante ao entendimento doutrinário quanto à importância do teor do artigo 3º da vigente Lei de Licitações, vejamos o ensinamento abaixo transcrito: “Princípio é a proposição geral e abstrata que orienta determinado sistema, de modo a compatibilizar as partes que o integram. “Depois de induzidos os princípios, o sistema a que se referem ganha em clareza a unidade, qualidades imprescindíveis para as tarefas de interpretação e aplicação das normas por eles informadas.” A importância dos princípios nomeados no art. 3º está em que: (a) facilitam a dedução das normas gerais que lhes dão cumprimento; (b) delimitam a elaboração das leis estaduais e municipais, bem como dos regulamentos internos das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e entidades sob o controle estatal, de forma a evitar que componham subsistemas incompatíveis com o da lei federal; (c) fixam os pontos cardeais para a interpretação de todo o conjunto normativo relativo à licitação pública.

7- Segundo o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 6ª edição, 1995, pág.54, discorrendo sobre o Princípio da Razoabilidade, dispõe que: “Pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto jurisdicionalmente inválidas – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez, e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada. Com efeito, o fato de a lei conferir aos administrados certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada.”

8- Vale frisar que a RECORRIDA se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

9- Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:



GARCIA & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.**" (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

10- A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

" Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**" (grifo nosso)

11- Outrossim, temos que no julgamento da documentação, a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.

12- A Fase de Habilitação serve para a Administração verificar a qualificação das proponentes, a fim de certificar-se que contratará empresa idônea, com qualificação suficiente para executar futuro contrato. Para melhor compreensão da matéria, imprescindível se faz transcrever os ensinamentos do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, senão vejamos:

"Habilitação ou qualificação do proponente é o reconhecimento dos requisitos legais para licitar, feito em regra, por comissão [...] A Administração só pode contratar com quem tenha qualificação para licitar, ou seja, o interessado que, além da regularidade com o Fisco, demonstre possuir capacidade jurídica para o ajuste; condições técnicas para executar o objeto da licitação; idoneidade financeira para assumir e cumprir os encargos e responsabilidades do contrato". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª ed. Malheiros: São Paulo: 1996, p. 114)

13- O fundamento pelo qual a a empresa Recorrente pede para inabilitar a Recorrida não pode prosperar, pois os itens alegados como faltantes na certidão que por um lapso na hora do registro não foram expostas, mas foram executadas em um contrato administrativo de construção de uma quadra na cidade de Extrema, conforme faz prova documentos em anexo (contrato, Atestado daquela Municipalidade e ART)

14- Entretanto, caso reste alguma dúvida, basta realizar uma simples diligência com uma visita da comissão licitante ou de algum membro na cidade de Extrema onde se localiza a quadra construída por esta empresa, para certificar-se de que a estrutura lá executada **possui s, conforme documentos colacionados. Assim a empresa realizou a obra constante da certidão conforme disposto no edital (exigências mínimas).**

15- A faculdade na promoção de diligências vem descrita no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 43. (...)

.....

§ 3.º É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência **destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,**(...)" (grifo nosso)

Avenida Irmã Maria José Tosta, 32 J. Esplanada
Pouso Alegre – MG CEP: 37552-175
Tel.: (35) 34222247 - 999844822 - 988042746



GARCIA & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

16- Perante tal norma jurídica, o Ilustre doutrinador Jessé Torres nos ensina: *"Conquanto a norma trate da hipótese como faculdade, recomendar-se-ia à Administração que sempre promovesse a diligência esclarecedora ou complementar quando a falta ou irregularidade decorresse de razoável incompreensão"* (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública)

17- Com efeito, não se pode admitir ato discricionário da Administração Pública que, alicerçada em rígida formalidade, **rejeite licitantes e inviabilize o exame de um maior número de propostas.**

18- É cediço que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório; no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público.

19- A busca pela melhor proposta é uma das finalidades da Licitação. Por isso, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, CF).

20- O professor Joel Niebhur, apresenta o seguinte ensinamento que o princípio da competitividade: "É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação."

21- A desclassificação do licitante em razão de omissão mínima numa certidão que pode ser facilmente constatada em outros documentos e até mesmo numa diligência, privilegiando a forma em detrimento de sua finalidade, frustra o caráter competitivo da seleção pública, objetivo expresso de toda e qualquer licitação.

Oportuna, ainda, a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, por um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se aqui a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação". (in Licitação e Contrato Administrativo, 9. ed., Ed. RT, p. 136)

22- Esse também tem sido o entendimento do eg. Superior Tribunal de Justiça:

"Constitucional e Processual Civil. Licitação. Instrumento convocatório. Exigência descabida. Mandado de segurança. Deferimento. A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência." (MS 5647-DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJ de 17/02/99)

23. Portanto os fundamentos pelo qual a empresa Recorrente requer seja a Recorrida inabilitada está totalmente em dissonância com a legislação pertinente, cabendo até Reclamação ao Tribunal de Contas deste Estado, bem como medidas judiciais incluso pedido de fiscalização da presente Tomada de Preços ao órgão competente, caso a inabilitação desta empresa recorrida por razões que estão em confronto com o princípio da competitividade e da razoabilidade.



GARCIA & GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 84764

Dra. FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA

OAB/MG 158479

24. Diante de todo o exposto, requer a V. Sa. o conhecimento da presente contrarrazões, para julgar o recurso apresentado pela empresa recorrente totalmente improcedente permanecendo a empresa recorrida HABILITADA.

25- Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para julgamento.

26- Nos moldes do art. 425, inciso IV c/c art. 15 do CPC, as cópias ora apresentadas são autênticas sob pena de responsabilidade.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Pouso Alegre, 13 de Janeiro de 2020.


Dra. Maria das Graças de Souza Garcia
Advogada - OAB/MG 84764

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante(s):

CCP COMERCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA, CNPJ 65.231.441/0001-40 situada à Avenida Pinto Cobra, 1550, nesta cidade de Pouso Alegre, Cep: 37550-000,, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio gerente, ARISTOTELES KIYOKAZU HAMAMOTO, maior e capaz, portador do CPF n.º 211.034.028-20 nos termos do contrato social

Outorgado(s):

Dra. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA GARCIA, brasileira, casada, advogada, CPF: 474.854.266-72, OAB/MG 84764 e **FRANCYELLE DE SOUZA GARCIA**, brasileira, solteira, Advogada, CPF: 105.792.886-09, OAB/MG 158479, com endereço profissional, onde recebem notificações, citações e intimações, na Avenida Irmã Maria José Tosta, nº 32, Jardim Esplanada, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais. CEP 37.552-175, Tel: (35) 34222247 ou (35) 999844822.

Nomeação:

Pelo presente instrumento particular de procuração, com as cláusulas "Ad Judicia et Extra", o(a)s outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o outorgado.

Poderes:

Aos quais conferem os poderes contidos na cláusula "Ad Judicia et Extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Órgão Público ou Privado podendo o outorgado examinar em nome do(a)s outorgante(s), processos de qualquer natureza nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Sociedades paraestatais, Judiciais e Administrativas, bem como, nos mesmos processos representá-lo(a)s, requerendo e procedendo como lhe convier a bem do(a)s mesmo(a)s, exercitando os mais amplos e gerais poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive ratificando os benefícios do artigo 38 e 991, inc. III, do Cód. Processo Civil.

Em especial para apresentar Recurso Administrativo perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, MG.

Pouso Alegre, 13 de Janeiro de 2020.



CCP COMERCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 - BAIRRO PONTE NOVA
- CEP 37.640-000 - PABX/FAX (035) 435-1911 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000092/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000032/2018

Cópia

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG

Contrato Administrativo nº 2018/000092

Contratante: O Município de Extrema.

Contratada: CCP Comércio e Construções Planejadas LTDA-EPP.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do poliesportivo, fechamento da quadra externa e reforma do vestiário.

Valor: R\$ 1.082.314,69 (um milhão oitenta e dois mil trezentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

Prazo de execução: 08 (oito) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro.

Prazo de vigência: 09 (nove) meses.

Data da Assinatura: 02/04/2018.

“Termo de contrato que entre si celebram o Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, e a empresa CCP Comércio e Construções Planejadas LTDA-EPP, tendo por objeto a execução de reforma do poliesportivo, fechamento da quadra externa e reforma do vestiário”

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2018, o Município de Extrema, MG, com sede administrativa na Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - B. Ponte Nova, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.677.591/0001-00, neste ato representadas pelo Sr. Tailon Alexand de Camargo, CPF nº 760.649.566-15, servidor público efetivo, designado como Ordenador de Despesas do Município de Extrema-M.G, através do Decreto Municipal nº 3.138, artigo 2º, inciso I, de 8 de março de 2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CCP Comércio e Construções Planejadas LTDA-EPP, com sede na Av. Pinto Cobra, nº 550, Bairro Gleba Alberto Barros Cobra, Pouso Alegre, M.G, CEP: 37.550-000, CNPJ nº 65.231.441/0001-40, através de seu Representante Legal Sr. Aristóteles Kiyokazu Hamamoto, inscrito na carteira de identidade RG nº 4.489.985-3 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 211034028-20, devidamente qualificado no processo licitatório, doravante denominada CONTRATADA, resolverem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços Nº 004/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de reforma do poliesportivo, fechamento da quadra externa e reforma do vestiário, conforme especificações e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 08 (oito) meses, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Início de Serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2.2. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual, sendo que os atrasos na execução das obras, tanto nos prazos parciais, como no início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior.

2.2.1. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

2.2.2. Em se tratando de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

2.3. Fica estipulado o prazo de até 3 (três) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, para o início da execução da obra, a ser expedida pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 - BAIRRO PONTE NOVA
- CEP 37.640-000 - PABX/FAX (035) 435-1911 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR e DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ R\$ 1.082.314,69 (hum milhão oitenta e dois mil trezentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos).

3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha	Funcional Programática	Elemento Despesa	Unidade Orçamentária
00964-100	03025002.2781200062.011.0048.44905100000.100	OBRAS E INSTALAÇÕES	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

3.3. O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no prazo de execução e planilha orçamentária, efetivamente executadas integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

3.4. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e da apresentação da respectiva documentação fiscal;

4.2. O(s) pagamentos da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, está diretamente vinculada no recebimento de aceitação pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

4.3. A CONTRATADA é responsável pela precisão das informações lançados e faturados no documento fiscal. Caso seja constatada alguma inconsistência de informação, a nota fiscal será devolvida.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editais e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA, quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

5.4. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

5.5. Não serão aceitos produtos e serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

5.6. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia, na forma do art. 56, da Lei nº 8666/93, fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 - BAIRRO PONTE NOVA
- CEP 37.640-000 - PABX/FAX (035) 435-1911 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,1% (um décimo por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.6. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.7. Aplicadas as multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.5.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e notadamente:

8.3.1. quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;

8.3.2. quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados, sem a prévia concordância da contratante;

8.3.3. quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 03 (três) dias contados da data de recebimento da ordem de serviço;

8.3.4. quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

8.3.5. quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa;

8.3.6. quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

8.3.7. quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras contratadas.

8.3.8. quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável por perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Contratada se compromete a:

9.1.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato conforme Especificações Técnicas.

9.1.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do especificado, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 - BAIRRO PONTE NOVA
- CEP 37.640-000 - PABX/FAX (035) 435-1911 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 9.1.3. Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente corpo de Bombeiros e Conselhos de Classe, como o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, arcando com os respectivos custos e encargos.
- 9.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;
- 9.1.6. Indenizar terceiros e o Município por qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.1.7. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- 9.1.8. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- 9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- 9.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 9.1.11. Indicar por escrito, o CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.1.12. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- 9.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- 9.1.15. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica;
- 9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento;
- 9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 9.1.18. Respeitar as especificações Técnicas;
- 9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa;
- 9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização;
- 9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 9.1.22. Assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 9.1.23. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 9.1.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79, e protocolar cópia do registro no CREA/MG na Prefeitura de Extrema, no Prazo de Até 30 dias após a assinatura do contrato;
- 9.1.25. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos, após a notificação do Município. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.
- 9.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax, e-mail ou outros.
- 9.2. A Contratante se compromete a:
- 9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 - BAIRRO PONTE NOVA
- CEP 37.640-000 - PABX/FAX (035) 435-1911 - ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

9.2.2. Receber os serviços contratados, e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

10.2. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

10.3. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

a) todos os elementos técnicos apresentados na TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018;

b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018;

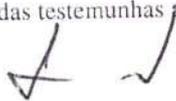
c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

10.4. Fica estipulado que as comunicações, notificações, ofícios e intimações do município de Extrema, para a CONTRATADA, referentes à execução do presente contrato, poderão ser realizadas através de endereço eletrônico da contratada, cabendo exclusivamente a ela, a responsabilidade em manter o endereço atualizado.

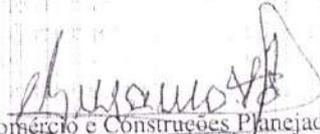
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Extrema, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

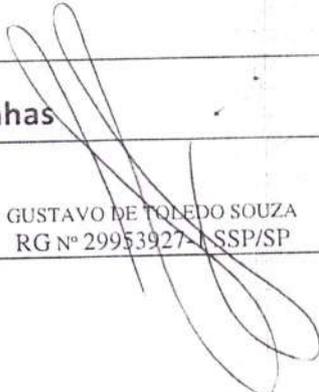
E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

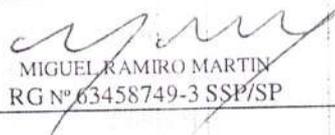

Tailon Alexand de Cmargo
Ordenador de Despesas

-CONTRATANTE-


CCP Comércio e Construções Planejadas LTDA-
EPP
Aristoteles Kiyokazu Hamamoto
Representante Legal
-CONTRATADA-

Testemunhas


GUSTAVO DE TOLEDO SOUZA
RG Nº 29953927-1 SSP/SP


MIGUEL RAMIRO MARTIN
RG Nº 63458749-3 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Extrema

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO I

Tomada de Preços Nº 000004/2018

Processo: 000032 / 2018

Contrato Nº 000092/2018

Empresa: CCP COMERCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA

CNPJ: 65.231.441/0001-40

Endereço: AVENIDA PINTO COBRA, 550 - GLEBA ALBERTO BARROS COBRA - POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37550000

Vigência: 02/04/2018 a 31/12/2018

Os preços e as especificações do objeto registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Item	Lote	Especificação	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001		REFORMA POLIESPORTIVO contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do poliesportivo, fechamento da quadra externa e reforma do vestiário. SERV -	1,000	1.082.314,690	1.082.314,69 1.082.314,69



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

www.extremamg.gov.br

ATESTADO DE SERVIÇO

Atesto para os devidos fins, que a empresa "C.C.P. COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PLANEJADAS LTDA", com sede à Avenida Pinto Cobra, nº 550, Bairro Gleba Alberto Barros Cobra, na cidade de Pouso Alegre – M.G., com inscrição no C.N.P.J. nº 65.231.441/0001-40, através dos Engenheiros Cíveis responsáveis, Aristoteles Kiyokazu Hamamoto, portador do registro CREA nº 58.046/D e Marcel Hamamoto, portador do registro CREA nº 93.778/D – MG realizaram as seguintes atividades técnicas, sob suas responsabilidades técnicas.

- Área 3.200,00 m²

- Período: 11/4/2018 a 2/05/2019

Descrição Complementar: Reforma do poliesportivo, fechamento da quadra externa e reforma do vestiário.

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
TELHADO DO POLIESPORTIVO			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.0	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,50 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIÇADAS COM REBITES 5/40 E PARAFUSOS 3/8. EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2ª ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20. SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS FRENTE E NO VERSO COM FUNDO ANTICORROSIVO E TINTA AUTOMOTIVA, CONFORME PADRÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA	UNID	1,00
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

www.extremamg.gov.br

2.1	REMOÇÃO DE TELHA DE FIBROCIMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO.	M ²	3.196,10
2.2	REMOÇÃO DE CALHA GALVANIZADA, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M	360,00
2.3	REMOÇÃO DE CUMEIEIRA	M	372,00
2.4	DEMOLUÇÃO DE CONCRETO SIMPLES-MANUAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M ³	5,23
2.5	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M ³	107,00
3	COBERTURAS		
3.1	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, DUPLA COM TRATAMENTO TERMO-ACÚSTICO COM CERTIFICADO ANTI-CHAMAS, PINTADA NA COR BRANCA NAS DUAS FACES (CONSIDERAR PERDAS DEVIDO AO FORMATO IRREGULAR DO TELHADO)	M ²	3.196,10
3.2	COLOCAÇÃO DE CUMEIEIRA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E = 0,50 MM, SIMPLES	M	372,00
3.3	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 60 CM	M	32,00
3.4	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 100CM	M	360,00
3.5	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº. 24, DESENVOLVIMENTO = 60 CM	M	39,00
3.6	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 200 MM	M	96,70



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

3.7	CONDUTOR EM CHAPA GALVANIZADA N.º 24 GSG. DESENVOLVIMENTO = 60 CM	M	168,00
3.8	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M²	38,26
3.9	CAIXA ALVENARIA 80 X 80 X 40 CM, TAMPA EM CONCRETO-INSPÊÇÃO /PASSAGEM INCLUSIVE REATERRO E BOTA-FORA ESCOVAÇÃO.	UND.	11,00
3.10	REATERRO MANUAL DE VALA	M³	38,26
3.11	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA EM PERFIS LAMINADOS, INCLUSIVE PINTURA PRIMET	KG	303,00
3.12	RUFO E CONTRA-RUFO DE CHAPA GALVANIZADA N.º 24, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M	199,20
4	ANDAIME		
4.1	PLATAFORMA AEREA TIPO ARTICULADA COM ALTURA DE TRABALHO MINIMO 15,0M, LARGURA DA MAQUINA COM 1,52M, VER ESPECIFICAÇÃO NO MEMORIAL DESCRITIVO	MES	1,00
4.2	FORNECIMENTO DE ANDAIME METALICO PARA FACHADA	M²/MES	750,00
4.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METALICO PARA FACHADA, INCLUSIVE ASSOALHO, RODAPÉ E GUARDA-CORPO	M²	750,00
4.4	BANDEJA SALVA-VIDAS PRIMÁRIA, DE MADEIRA COM FORRO EM CHAPA COMPENSADA - LARGURA 2,50 M	M	120,00
4.5	PLATAFORMA AEREA TIPO ARTICULADA, COM ALTURA MINIMA DE 25M	MES	2,00



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

6	PINTURA		
5.1	PINTURA OLEOESMALTE, 2 DEMÃOS EM ESTRUTURA METALICA	M²	1.341,22
5.2	PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 2 DEMÃOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M²	1.693,70
5.3	PINTURA ESMALTE, 1 DEMÃO SOBRE RUFOS, CALHAS E CONDUTORES	M²	496,64
6	LIMPEZA		
6.1	LAVAGEM DE FACHADA COM HIDROLATEAMENTO	M²	1607,20
7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
7.1	LUMINARIA PENDENTE PARA LÂMPADA DE VAPOR METALICO 400W, COM ALOJAMENTO CILINDRICO EM CHAPA DE AÇO FOSFOTIZADA E PINTADA ELETROSTATICAMENTE, CUPULA E DIFUSOR PRISMÁTICOS EM ACRILICOS.	UNID	0,00
7.2	SUPORTE PARA LUMINÁRIA EM CHAPA DE AÇO CURTO, PARA PERFILADO	UNID	0,00
7.3	VERGALHÃO DE AÇO COM ROSCA TOTAL PARA PERFILADO (DIÂMETRO: 1/4")	M	0,00
7.4	PERFILADO PERFURADO EM CHAPA DE AÇO, DIMENSÕES 38 X 38 MM	M	0,00
7.5	CAIXA DE DERIVAÇÃO "C" EM CHAPA DE AÇO PARA PERFILADO	UNID	0,00
7.6	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 4 MM², 450/750 V - FLEXIVEL	M	0,00
REFORMA DOS VESTIÁRIOS			



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

8	SERVIÇOS PRELIMINARES		
8.1	BARRAÇÃO DEPOSITO E FERRAMENTARIA TIPO I, A = 14,52 M2 (OBRA DE PEQUENO PORTE, EFETIVO ATÉ 30 HOMENS) - PADRÃO DEOP	UN	1,00
9	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
9.1	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, AZULEJO INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	70,00
9.2	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	60,94
9.3	DEMOLIÇÃO DE CONTRA-PISO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M²	20,65
9.4	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM BLOCO, SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M3	4,60
9.5	REMOÇÃO DE PORTA OU JANELA INCLUSIVE MARCO E ALISAR, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO	M²	19,16
9.6	REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, PIA, VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO)	UN	10,00
9.7	REMOÇÃO DE METAIS COMUNS (CONDUITE, SIFÃO, REGISTRO, TORNEIRAS)	UN	25,00
9.8	REMOÇÃO DE METAIS ESPECIAIS (VALVULA DE DESCARGA, CAIXA SILENCIOSA)	UN	4,00
10	FUNDAÇÃO		
10.1	ESTACA		
10.1.1	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D=250MM	M	28,00



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

10.1.2	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	1,88
10.1.3	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	130,06
10.2	BLOCO COROAMENTO		
10.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M³	0,00
10.2.2	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	0,45
10.2.3	FORMA E DESFORMA EM TABUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M²	1,64
10.2.4	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	10,25
10.3	VIGA BALDRAME		
10.3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M³	0,00
10.3.2	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	1,50
10.3.3	FORMA E DESFORMA EM TABUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M²	19,77
10.3.4	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	166,40
10.4	IMPERMEABILIZAÇÃO		
10.4.1	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3, E = 2,50 CM COM ADITIVO	M2	0,00
10.4.2	PINTURA COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	13,53
11	ESTRUTURA		



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

11.1	PLAR		
11.1.1	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	0,95
11.1.2	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	94,50
11.1.3	FORMA E DESFORMA EM TABUAS DE PINHO EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M²	9,90
11.2	CINTAMENTO		
11.2.1	CINTAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO E = 15 CM, A REVESTIR, PORTANTE TIPO "U", INCLUSIVE CONCRETO 20,0MPA E FERRAGEM CA-50 - 2 FERROS 10,00MM	M	35,00
12	PISOS		
12.1	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARGAMASSA 1:3, SEM JUNTA E = 5 CM	M²	112,31
12.2	PISO CERÂMICO PEI-5 LISO (PREÇO MÉDIO) 30 X 30 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M²	117,36
12.3	SOLEIRA DE ARDÓSIA E = 2 CM	M²	0,00
13	ALVENARIA		
13.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 15 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO	M²	67,00
13.3	TELA SOLDADA PARA PREVENÇÃO DE TRINÇAS EM ALVENARIA/ESTRUTURA, LARGURA 7,5 CM	UND.	0,00
14	REVESTIMENTOS		
14.1	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A PENERA	M2	130,54



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

14.2	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6, CIMENTO E AREIA	M2	130,54
14.3	REVESTIMENTO COM AZULEJO BRANCO 20 X 20 CM, JUNTA A PRUMO, ASSENTADO COM ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	203,65
14.4	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO PARA ACABAMENTO DE QUINAS	M	18,00
14.5	TELA SOLDADA PARA PREVENÇÃO DE TRINÇAS EM ALVENARIA/ESTRUTURA, LARGURA 7,5 CM	UN	0,00
15	INSTALAÇÕES HIDROSANTÁRIAS		
15.1	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 40 MM	M	5,95
15.2	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	M	50,93
15.3	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 75 MM	M	13,80
15.4	TUBO PVC ESGOTO PB, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM	M	28,30
15.5	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA REDONDA 100 X 100 X 50 MM	PÇ	11,00
15.6	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA REDONDA 150 X 150 X 50 MM	PÇ	6,00
15.7	CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA QUADRADA REDONDA 150 X 185 X 75 MM	PÇ	1,00
16	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS		
16.1	RASGOS ALVENARIA PARA PASSAGEM DE TUBULAÇÃO	M	65,95



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

www.extremamg.gov.br

16.2	ENCHIMENTO DE RASGOS ALVENARIA OU CONCRETO TRAÇO 1:4.	M	65,95
16.3	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 25 MM	M	31,45
16.4	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 50 MM	M	34,50
16.5	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 60 MM	M	6,00
16.6	REGISTRO PRESSÃO COM CANOPLA CROMADO D = 25 MM (1")	UN	10,00
16.7	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA D = 50 MM (2")	UN	5,00
16.8	TORNEIRA DE BOIA, D = 25 MM (1")	UN	0,00
16.9	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA D=20MM (3/4")	UN	3,00
16.10	TORNEIRA PARA TANQUE EM METAL, CROMADO, 1/2" - REF. 1152	UN	4,00
17	LOUÇAS, METAIS E BANCADAS		
17.1	VASO SANITARIO LOUÇA BRANCA INCLUSIVE VALVULA DE DESCARGA	UN	7,00
17.2	ASSENTO BRANCO PARA VASO	UN	7,00
17.3	MICTORIO DE LOUÇA BRANCA INCLUSIVE METAIS CROMADOS	UN	5,00
17.5	TORNEIRA PARA LAVATORIO CROMADA REF. 1194	UN	2,00
17.6	CHUVEIRO-ELETRICO CROMADO 1/2"	UN	10,00
17.7	BRACO PARA CHUVEIRO 510-C 1/2" X 40 CM	UN	10,00



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

www.extremamg.gov.br

17.8	BANCADA EM ARDÓSIA E = 3 CM, L = 55 CM, APOIADA EM CONSOLE DE METALON	M2	1,20
17.9	BOJO EM AÇO INOX Nº 1 (46,5 X 33 X 11,5 CM) COM VALVULA E SIFÃO CROMADOS	UN	2,00
17.10	VALVULA PARA MICTORIO COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO D = 1/2"	UND	6,00
17.11	LAVATORIO MEDIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, INCLUSIVE VALVULA E SIFÃO CROMADOS	UND	4,00
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
18.1	MANGUEIRA PVC FLEXIVEL CORRUGADO D = 3/4"	M	27,70
18.2	RASGOS ALVENARIA PARA PASSAGEM DE ELETRODUTO D = 15 MM	M	27,70
18.3	ENCHIMENTO DE RASGOS ALVENARIA OU CONCRETO TRAÇO 1:4.	M	27,70
18.4	CAIXA DE LIGAÇÃO DE PVC PARA ELETRODUTO FLEXIVEL, RETANGULAR, DIMENSÕES 4 X 2"	UN	14,00
18.5	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 2,5 MM2, 450/750 V - FLEXIVEL (PRETO)	M	194,01
18.6	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA, SEÇÃO 6 MM2, 450/750 V - FLEXIVEL (PRETO)	M	550,01
18.7	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 5KA, DE 30A	UN	0,00
18.8	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 10KA, DE 30A	UN	11,00



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

18.9	LUMINARIA CHANFRADA PARA LAMPADA FLUORESCENTE 2 X 32 W OU 2 X 40 W, COMPLETA	UN	10,00
18.10	INTERRUPTOR, UMA TECLA SIMPLES 10 A - 250 V, SEM PLACA	UN	3,00
18.11	TOMADA SIMPLES - 2P + T - 10A COM PLACA	UN	10,00
18.12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 MODULOS COM BARRAMENTO 100 A	UND	1,00
18.13	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 10KA, DE 90A	UND	1,00
19	ESQUADRIAS		
19.1	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 90 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO COM MARCO NA LARGURA PAREDE E ALSAR NOS DOIS LADOS.	UN	3,00
19.2	PORTA DE SANITARIO COMPLETA, COM BATENTES DE FERRO, ESTRUTURA EM METALON, 20 X 30, FOLHA EM CHAPA GALVANIZADA Nº 18, TRANQUETA E DOBRADIÇAS - 60 X 180 CM	UN	13,00
19.3	ASSENTAMENTO DE JANELAS METALICAS CORRER E MAXIMO AR	M2	8,25
19.4	VIDRO COMUM FANTASIA E = 3 MM, MINI-BOREAL, COLOCADO	M	8,25
20	DIVISÓRIAS		
20.1	DIVISÓRIA EM ARDÓSIA E = 3 CM, INCLUSIVE PERFIS EM CHAPA 18	M2	37,28
21	FORRO		



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

21.1	FORRO EM PVC BRANCO DE L = 20 CM	M2	111,28
22	PINTURA		
22.1	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADOR	M2	115,93
22.2	PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 2 DEMAOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	195,24
22.3	PINTURA OLEOESMALTE, 2 DEMAOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	16,49
22.4	PINTURA OLEOESMALTE, 2 DEMAOS EM ESQUADRIA MADEIRA SEM MASSA	M2	253,89
MELHORIAS NA QUADRA EXTERNA			
23	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
23.1	REMOÇÃO DE ALAMBRAO	M2	196,40
23.2	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLO E BLOCO SEM APROVEITAMENTO DO MATERIAL, INCLUSIVE AFASTAMENTO.	M3	8,77
23.3	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO - COM EQUIPAMENTO PNEUMÁTICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M3	5,00
23.4	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA	M3	20,00
24	FUNDAÇÃO		
24.1	ESTACA		
24.1.1	PERFURAÇÃO DE ESTACA BROCA A TRADO MANUAL D=250MM	M	214,00



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1824
Ponte Nova | Extrema, MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

24.1.2	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	11,74
24.1.3	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	850,45
24.2	BLOCO COROAMENTO		
24.2.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M³	4,63
24.2.2	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	4,63
24.2.3	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M²	30,00
24.2.4	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	340,88
24.3	VIGA BALDRAME		
24.3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M³	20,31
24.3.2	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	14,55
24.3.3	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M²	94,53
24.3.4	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	1.342,01
24.3.5	LASTRO DE CONCRETO MAGRO	M²	2,71
24.4	IMPERMEABILIZAÇÃO		
24.4.1	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3, E = 2,50 CM COM ADITIVO	M2	101,02
24.4.2	PINTURA COM EMULSÃO ASFALTICA	M2	123,55
24.4.3	LONA PRETA	M2	28,72



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1824
Ponte Nova | Extrema, MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911
www.extremamg.gov.br

25	SERVIÇOS DE TERRATRASNSSPORTES		
25.1	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA	M3	0,00
25.2	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO 1 KM < DMT <= 2 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3	39,00
26	ESTRUTURA		
26.1	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	26,19
26.2	FORMA E DESFORMA EM TÁBUAS DE PINHO, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M²	299,39
26.3	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50/60	KG	2.335,46
26.4	CINTAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO E = 15 CM, A REVESTIR, PORTANTE TIPO "U", INCLUSO CONCRETO 20,0MPA E FERRAGEM CA-50 - 2 FERROS 10,00MM	M	444,68
27	LAJES		
27.1	LAJE PRÉ-MOLDADA, A REVESTIR, INCLUSIVE CAPEAMENTO E = 4 CM, SC = 300 KG/M2, L = 3,00 M	M2	154,76
27.2	ARMADURA DE TELA DE AÇO CA-60 B SOLDADA TIPO Q-92 (DIÂMETRO DO FIO: 4,20 MM / DIMENSÕES DA TRAMA: 150 X 150 MM / TIPO DA MALHA: QUADRANGULAR)	KG	223,66
27.3	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO FCK >= 20 MPA, BRITA 1 E MÓDULO DE ELASTICIDADE CONFORME NBR 6118	M³	6,87
27.4	FORMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO ESPESURA 10 MM, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	M2	28,84



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

www.extremamg.gov.br

27.5	ESCORRIMENTO PARA LAJE PRÉ MOLDADAS EM TABUAS DE PINHO, INCLUSIVE RETRADA	M2	86,52
27.6	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO ARGAMASSA TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 3,0 CM	M2	125,81
28	ALVENARIA		
28.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO E = 15 CM, APARENTE, VEDAÇÃO	M2	653,92
28.2	TELA SOLDADA PARA PREVENÇÃO DE TRINÇAS EM ALVENARIESTRUTURA, LARGURA 7,5 CM	UN	0,00
28.3	ALVENARIA DE COBOGÔ DE CONCRETO TIPO VENEZIANA 10 X 20 X 40 CM	M2	0,00
29	REVESTIMENTOS		
29.1	CHAPISCO DE PAREDES COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	100,94
29.2	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7, CIMENTO E AREIA	M2	100,94
30	SERRALHERIA/ESTRUTURAS METÁLICAS		
30.1	PORTÃO DE FERRO PADRÃO, EM CHAPA (TIPO LAMBRI), COLOCADO COM CADEADO	M2	15,60
30.2	COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E = 0,50 MM, SIMPLÉS	M2	153,60
30.3	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS SOLDADOS	KG	935,45
30.4	JANELAS VERNEZIANA E POLICARBONATO/ALEIADAS	M²	216,99



PREFEITURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911

www.extremamg.gov.br

30.5	CORRIMÃO SIMPLES EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440, D = 1 1/2" - FIXADO EM ALVENARIA	M	13,20
30.6	GUARDA-CORPO EM TUBO GALVANIZADO DIN 2440 D = 2", COM SUBDIVISÕES EM TUBO DE AÇO D = 1/2", H = 1,05 M	M	95,20
30.7	RUFO E CONTRARUFO DE CHAPA GALVANIZADA Nº26 DESENVOLVIMENTO 33CM	M	120,00
31	DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS		
31.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS H <= 1,50 M	M3	15,00
31.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO NBR-7362 D = 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	13,80
31.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO NBR-7362 D = 150 MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	45,70
31.4	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO NBR-7362 D = 250 MM, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	50,50
31.5	CAIXA ALVENARIA 60 X 60 X 60 CM, TAMPA EM CONCRETO-INSPEÇÃO, /PASSAGEM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA- FORA	UN	4,00
31.6	CAIXA ALVENARIA 80 X 80 X 60 CM, TAMPA EM CONCRETO-INSPEÇÃO, /PASSAGEM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA- FORA	UN	3,00
31.7	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO ARGAMASSA TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 3,0 CM	M2	7,32



PREFETURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

31.8	CAIXA ALVENARIA 30 X 30 X 60 CM, TAMPA EM GRELHA DE AÇO-PASSAGEM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UND	2,00
31.9	CAIXA ALVENARIA 60 X 60 X 60 CM, TAMPA EM GRELHA DE AÇO-PASSAGEM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UND	3,00
31.10	DEMOLIÇÃO DE PISO DE PEDRAS (MARMORE, GRANITO, SANTA, SÃO TOMÉ, INCLUSIVE LAGOA, SÃO TOMÉ, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	25,00
31.11	REVESTIMENTO EM PEDRA SÃO TOMÉ 40 X 40 CM	M2	25,00
32	PINTURA		
32.1	PREPARAÇÃO PARA PINTURA EM PAREDES, PVA/ACRILICA COM FUNDO SELADOR	M2	1.360,76
32.2	PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 2 DEMAÇOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	1.340,48
32.3	PINTURA OLEOESMALTE, 2 DEMAÇOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	201,39
32.4	PINTURA CIMENTADOS ACRILICA SOBRE PISOS	M2	83,24



PREFETURA DE
EXTREMA

Inovação e Gestão de Resultados

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Contratante: Prefeitura Municipal de Extrema – MG
Endereço da Contratante: Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1624,
Bairro Ponte Nova -Extrema – MG.
CNPJ: 18.677.591/0001-00-CEP: 37.640-000
Local da Obra: Avenida Alcebíades Gilli, 8 – 56 -Bairro Centro
Cidade: Extrema – MG
Extrema, 5 de outubro de 2019.

Nada mais tendo a declarar, por ser verdade firmo o presente atestado,

Vinícius Gustavo Moreira
CPF: 11.113.140
Secretário de Obras Urbanismo

Vinícius Gustavo Moreira
Gestor de Obras

Prefeitura Municipal de Extrema – M.G.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Leinº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004442900

Via do Profissional

Página 1/1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

1. Responsável Técnico

MARCEL HAMAMOTO
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL;

RNP: 1402606184
Registro: 04.0.0000093778

Empresa contratada:
C.C.P. COMERCIO E CONSTRUCOES PLANEJADAS LTDA EPP

Registro: 14798

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**
Logradouro: **AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO**
Cidade: **EXTREMA**
Contrato: **2018/000092**
Valor: **1.082.314,69**

Bairro: **PONTE NOVA**
UF: **MG**
CNPJ: **18.677.591/0001-00**
Nº: **001624**
CEP: **37640000**
Celebrado em: **02/04/2018**
Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **AVENIDA ALCEBIADES GILLI, 8-56**
Cidade: **EXTREMA**
Data de início: **11/04/2018** Previsão de término: **11/10/2019**
Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Bairro: **CENTRO**
UF: **MG**
Nº: **000000**
CEP: **37640000**
CNPJ: **18.677.591/0001-00**

4. Atividade Técnica

Atividade Técnica	Quantidade:	Unidade:
1 - EXECUÇÃO		
MONTAGEM, EDIFICAÇÕES, CONST PARA FINS DE ESPORTES	700.00	kg
MONTAGEM, EDIFICAÇÕES, CONST PARA FINS DE ESPORTES	968.40	kg
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, EDIFICAÇÕES, CONST PARA FINS DE ESPORTES	115.55	m²
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, EDIFICAÇÕES, CONST PARA FINS DE ESPORTES	3196.10	m²
EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO, EDIFICAÇÕES, CONST PARA FINS DE ESPORTES	115.55	m²
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, EDIFICAÇÕES, CONST PARA FINS DE ESPORTES	3196.10	m²
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, EDIFICAÇÕES, CONST PARA FINS DE ESPORTES	115.55	m²
EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO, EDIFICAÇÕES, CONST PARA FINS DE ESPORTES	1123.04	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFORMA DO POLIESPORTIVO, FECHAMENTO DA QUADRA EXTERNA E REFORMA DO VESTIÁRIO.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE POUSO ALEGRE E RE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

POUSO ALEGRE-MG 10 de ABRIL 2018

MARCEL HAMAMOTO
Engenheiro Civil
CREA-MG 1402606184

(VIDE CONTRATO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA CNPJ: 18.677.591/0001-00

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.crea-mg.org.br ou www.confrea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$1.082.314,69. ÁREA DE ATUAÇÃO: CIVIL, CIVIL, HIDRO/SANITARIO, ELETR./BAIXA TENSÃO C/I < 50KW, ELETR./BAIXA TENSÃO C/I < 50KW, CIVIL, CIVIL, CIVIL,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Valor da ART: 218,54

Registrada em: 10/04/2018

Valor Pago: 218,54

Nosso Número: 000000004345516